

PROCESSO Nº 1108/2022

**PROJETO DE LEI**

Autoria: Vereador César Busnello – PSB

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM EM IJUÍ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí, 25 de maio de 2022.

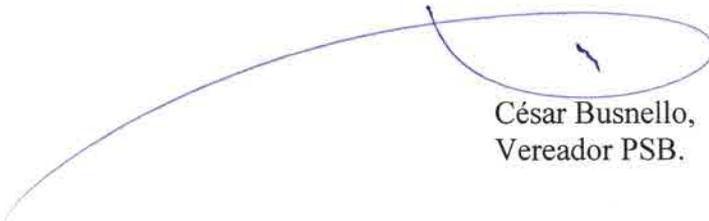
AUTORIA: Vereador César Busnello – PSB  
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI



Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que *“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem em Ijuí, e dá outras providências.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,  
Vereador PSB.

## JUSTIFICATIVA

A educação ambiental não deve ser tratada como algo distante do cotidiano da população, mas como parte de suas vidas.

Toneladas de resíduos sólidos são produzidas diariamente no Brasil. Estudos apontam que uma quantidade expressiva desse volume poderia ser reciclada ou reaproveitada, a depender de uma prévia segregação.

Esta proposta proporciona aos estudantes e à população jovem deste país, o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual, para que as crianças possam aprender a reciclar e entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

É de suma importância a conscientização sobre a preservação do Meio Ambiente e sobre atitudes sustentáveis que podemos colocar em prática no nosso dia a dia para colaborar com essa preservação. Afinal, todos nós dependemos dos recursos naturais para viver e, portanto, o cuidado com a natureza deve ser uma responsabilidade compartilhada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping curve that loops back to the right, ending in a small, stylized mark.

César Busnello,  
Vereador PSB.

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem em Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena de maio, com o objetivo de conscientizar toda a população sobre a importância da separação, coleta e destinação adequada de materiais recicláveis.

Art. 2º A administração pública municipal poderá, isoladamente ou em parceria com a sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos relacionados ao tema, desenvolver atividades educativas, tais como a realização de palestras, eventos estudantis, workshops e congressos.

Art. 3º As escolas municipais poderão aderir à Semana Municipal de Incentivo à Reciclagem promovendo atividades de mobilização e conscientização sobre a reciclagem com os alunos.

Art.4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

